

NEOLIBERALISMO, EDUCAÇÃO E A LEI 9.394/1996

S. C. de Freitas¹, F. L. G. Figueira²Universidade Estadual de Maringá¹, Instituto Federal do Paraná²ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-0186-9459>¹scf2091@gmail.com¹

Submetido 06/05/2020 - Aceito 18/12/2020

DOI: 10.15628/holos.2020.10061

RESUMO

O mote deste artigo é compreender como o contexto neoliberal, nos anos 1990, influenciou a elaboração e aprovação da Lei 9.394/1996. A hipótese da pesquisa é de que o cenário econômico internacional, sobre o viés do neoliberalismo, interviu diretamente na elaboração e aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com apoio dos sujeitos políticos que estavam no poder naquele período. O artigo pauta-se em pesquisa bibliográfica e documental, além de empregar o método histórico-dialético. Consta-se que o cenário da crise capitalista dos anos 1970, reverbera na década de 1990 e os pressupostos neoliberais são enunciados como único

meio de saída da crise. Assim, com os princípios de menos Estado e mais mercado, o projeto inicial da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDB), para uma educação laica, de qualidade e para todos, elaborado por educadores, como Dermeval Saviani, no fim dos anos 1980, e amplamente em diálogo com o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública é suprimido para que o projeto de Darcy Ribeiro seja aprovado, deixando para trás um projeto almejado, pensado e dialogado entre os representantes políticos e a sociedade civil, especialmente, os educadores.

PALAVRAS-CHAVE: Neoliberalismo, Educação, Lei 93.94/1996, Estado, Políticas Públicas Educacionais.

NEOLIBERALISM, EDUCATION AND LAW 9,394/1996

ABSTRACT

The motto of this article is to understand how the neoliberal context, in the 1990s, influenced the elaboration and approval of Law 9.394 / 1996. The research hypothesis is that the international economic scenario, under the bias of neoliberalism, directly intervened in the drafting and approval of the Law of Guidelines and Bases of National Education, with the support of the political subjects who were in power at that time. The article is based on bibliographic and documentary research, in addition to using the historical-dialectical method. It appears that the scenario of the capitalist crisis of the 1970s, reverberates in the

1990s and the neoliberal assumptions are stated as the only way out of the crisis. Thus, with the principles of less State and more market, the initial draft of the Law of Guidelines and Basis for National Education (LDB), for a secular, quality education for all, prepared by educators, such as Dermeval Saviani, at the end of the 1980s, and largely in dialogue with the National Forum in Defense of the Public School, it is suppressed so that Darcy Ribeiro's project is approved, leaving behind a project sought, thought and dialogued between political representatives and civil society, especially the educators

KEYWORDS: Neoliberalism, Education, Law 93.94/1996, State, Educational Public Policies.



1 INTRODUÇÃO

A educação exerce o papel de transmitir o conhecimento histórico seja cultural, social, científico e tecnológico às futuras gerações. Conforme Pérez Gomes (2000), a escola é instituída com a função de reproduzir as condições de socialização dos indivíduos e, por meio da seleção de conteúdos, inculca aos poucos no alunado a lógica social a ser apreendida. No contexto pós-industrial, sua lógica é baseada, especialmente, na aquisição de competências e habilidades para o trabalho.

Observa-se que a educação exerce uma relação contraditória ao ser utilizada como meio de instrução, instrumentalização do homem para o trabalho, pois ela necessita formar sujeitos submissos ao sistema capitalista, para que estes indivíduos ao adentrarem no mercado de trabalho já estejam disciplinados, resignados. Entretanto, paradoxalmente, a escola precisa formar também sujeitos autônomos e criativos, que sejam capazes de solucionar seus problemas e que possuam a capacidade de assimilar rapidamente as transformações do mundo globalizado.

A doutrina neoliberal, marcante no período de elaboração e promulgação da Lei 9.394/1996, emerge a partir da década de 1970 como único meio possível de resolução à crise do capitalismo. Crise ocasionada, de maneira especial, por elementos como: (i) a dificuldade do modo de produção fordista e do keynesianismo em responder às contradições do capitalismo; (ii) à crise do petróleo em 1973. Estes fatores geram a necessidade de recomposição da taxa de lucro do capital (Harvey, 2008), e a premissa de menos Estado e mais mercado irá nortear as orientações para saída da crise.

A educação não é estática, ela modifica-se conforme a necessidade do período histórico, portanto, o conceito e emprego da palavra educação recebe as particularidades que atendem à demanda do seu tempo. Considerando a ascensão do neoliberalismo nos anos 1990, como resposta à crise capitalista oriunda da década de 1970, o objetivo deste artigo é avaliar os impactos da doutrina neoliberal na educação, essencialmente, observando a elaboração e aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 1996.

Para alcançar os pressupostos levantados no trabalho em tela, a metodologia constitui-se em pesquisa bibliográfica, documental e utiliza uma concepção histórico-dialética. Esta opção se justifica, porque o método histórico-dialético considera que os fatos não podem ser examinados fora de um contexto social, cultural e econômico. De tal maneira, na análise documental o contexto de sua criação é de suma importância para compreender quais os reais motivos de sua elaboração.

Cabe frisar que, mesmo diante de um sistema reprodutor, em que por vezes o próprio professor, o sistema educativo como um todo, seja posto como executor de uma educação para a subordinação, regida por leis educacionais que, em geral, são concebidas sem qualquer diálogo com os sujeitos educativos, todos podem ser o sujeito insubmisso de sua história (Certeau, 1998). Esse sujeito insubmisso, que pode ressignificar tudo isto, com o mesmo conteúdo pode traçar estratégias que direcionem seus alunos à uma reflexão, sair do senso comum por meio de sua atuação com as ferramentas que lhe foram entregues, sem, contudo, deixar de lutar pela



valorização de seu espaço. Mas, para que isto ocorra, é necessário ter consciência da história da educação.

Com o intuito de facilitar a leitura deste trabalho, o texto está dividido da seguinte maneira: Discute, inicialmente, o conceito de neoliberalismo e seus impactos na educação. Em seguida, analisa a concepção da Lei 9.394/1996, apresentando a elaboração do projeto inicial, em 1987, pelos educadores por meio do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, até chegar à proposta final e aprovada, do projeto de Darcy Ribeiro. Por fim, avalia a influência neoliberal e os interesses dos atores políticos na trajetória da Lei 9.394/1996.

2 NEOLIBERALISMO

A educação não pode ser concebida como um espaço à parte da conjuntura social e econômica de um país, já que ela responde às demandas do seu período histórico. O neoliberalismo, por sua vez, como uma doutrina econômica, está arraigado na sociedade, logo, seus pressupostos se disseminam em todos os âmbitos sociais, entre estes, o espaço escolar. Contudo, para analisar a influência do neoliberalismo no campo educacional é preciso compreender seus princípios.

O neoliberalismo é em primeiro lugar uma teoria das práticas político-econômicas que propõe que o bem-estar humano pode ser melhor promovido liberando-se as liberdades e capacidades empreendedoras individuais no âmbito de uma estrutura institucional caracterizada por sólidos direitos a propriedade privada, livres mercados e livre comércio. O papel do Estado é criar e preservar uma estrutura institucional apropriada a essas práticas: o Estado tem de garantir, por exemplo, a qualidade e a integridade do dinheiro. Deve também estabelecer as estruturas e funções militares, de defesa, da polícia e legais requeridas para garantir direitos de propriedade individuais e para assegurar, se necessário pela força, o funcionamento apropriado dos mercados. [...]. As intervenções do Estado nos mercados (uma vez criados) devem ser mantidas num nível mínimo [...]. (Harvey, 2011, p. 12).

A doutrina neoliberal ascende na década de 1970 com a crise do *welfare state*¹, e se expande mundialmente nos anos seguintes como resposta à crise do capitalismo.

[...] Os sinais de uma grave crise de acumulação eram em toda parte aparentes. O desemprego e a inflação se ampliavam [...], desencadeando uma fase global de “estagnação” que duraria boa parte dos anos 1970. Surgiram crises fiscais de vários Estados [...] enquanto as receitas de impostos caíam acentuadamente e os gastos sociais disparavam. As políticas keynesianas já não funcionavam. Mesmo antes da guerra-árabe israelense e do embargo do petróleo da OPEP de 1973, [...]. A superação da crise requeria alguma alternativa. (Harvey, 2011, p. 22, grifo do autor).

¹ Segundo Gomes (2006), o conceito de *Welfare State*, ou Estado de Bem-Estar Social, tem como delimitação um conjunto de serviços e benefícios sociais que são garantidos pelo Estado aos cidadãos. O intuito do Estado seria manter a coesão social, a “harmonia”, garantindo aos indivíduos condições básicas materiais para enfrentarem as os efeitos degradantes da sociedade capitalista.



É necessário, pois, analisar que definir neoliberalismo não é algo simples. No dicionário de política, escrito por Bobbio, Matteucci e Pasquino (2010), a palavra neoliberalismo não está presente, mas a terminologia liberalismo é apresentada por Matteucci (2010), este autor traz as premissas da doutrina neoliberal, visto que a palavra *neo*, vem do grego e quer dizer novo, logo, neoliberalismo é caracterizado como um novo liberalismo.

Matteucci (2010) esclarece que abordar liberalismo é compreender que esta é “uma definição difícil”, pois o liberalismo é um fato histórico e pode ser entendido por várias interpretações, ou seja, não existe um consenso em relação a seu surgimento. Destarte, ele pode se apresentar de formas diferentes tanto em regiões ou em épocas distintas.

Para salientar essa discordância em relação ao conceito, Matteucci (2010) apresenta algumas definições de liberalismo, sendo estas: jurídica, política e econômica.

[...] o termo liberal se revela ambíguo: muitas vezes isto se deve ao fato de o termo ser usado em contextos disciplinares bastante diversos entre si. [...] Liberalismo jurídico, que se preocupa principalmente com uma determinada organização do Estado capaz de garantir os direitos do indivíduo, [...] propenso a transformar suas próprias soluções particulares em fins absolutos [...] em seguida um Liberalismo político, onde se manifesta com mais força no sentido da luta política parlamentar: resume-se no princípio do “justo meio” como autêntica expressão de uma arte de governar capaz de promover a inovação, nunca, porém a revolução. [...] um Liberalismo econômico, intimamente ligado à escola de Manchester: este Liberalismo, muitas vezes, por acreditar que o máximo de felicidade comum dependeria da livre busca de cada indivíduo da própria felicidade. [...] (Matteucci, 2010, p.688).

Por seu turno, a concepção de liberalismo econômico é que será resgatada pelos defensores de um novo liberalismo.

O Estado neoliberal se expandiu ligado às exigências de governos neoconservadores como Margareth Thatcher, na Inglaterra, nos anos 1979, e Ronald Reagan, nos Estados Unidos, em 1980. “Os governos neoliberais propõem noções de mercados abertos e tratados de livre-comércio, redução do setor público e diminuição do intervencionismo estatal na economia e na regulação do mercado”. (Torres, 2011, p.107).

Concernente à educação, pode-se compreender o neoliberalismo como uma doutrina contraditória, pois os defensores da doutrina neoliberal pregam a não intervenção estatal na educação, visto que esta ação fere a liberdade individual. Logo, o Estado não deveria fornecer um padrão de educação pública para todos os cidadãos. Mas, paradoxalmente, a educação pública serve para a perpetuação do ideário neoliberal sendo utilizada como uma ferramenta chave, ao inculcar os princípios de competitividade, individualidade, criatividade, produtividade entre outros nas propostas educacionais do Estado.

Por fim, segundo Shigunov e Maciel (2015), o projeto político do neoliberalismo, fundamentado na subordinação absoluta da sociedade em relação ao livre mercado e não intervenção estatal, levam o Estado à (i) desestatização, que se refere à concessão temporária de um direito de exploração, isto é, transferir atividades exploradas pelo setor público para a iniciativa



privada; (ii) desregulamentação da economia, instituída por um controle menos rígido das atividades econômicas e a (iii) desuniversalização de proteções jurídicas, de serviços sociais que atendem, notadamente, às classes exploradas.

2.1 Os impactos do neoliberalismo para a educação

O neoliberalismo na educação se faz presente em diversos aspectos, sendo que genericamente pode-se falar em alguns pontos, entre estes: o ideário de liberdade; o papel do Estado; a concepção da educação enquanto mercadoria e a ideia de uma educação com qualidade. É fundamental observar que a vociferada qualidade educacional não se aplica a todos os indivíduos, mas apenas àqueles que podem pagar o preço por tal educação, estas entre outras contradições estão latentes na doutrina neoliberal. (Gentili, 2011).

Os neoliberais defendem a liberdade como pressuposto do liberalismo. Matteucci (2010), ao traçar o caminho da definição de liberalismo, também apresenta a palavra liberdade como um dos “arautos” para os liberais. Este ideário de liberdade invade o campo educacional, propondo que a educação não deve sofrer influência do Estado, e esta ideia reflete em uma educação que não seja administrada ou posta pelo Estado às famílias². A tríade (i) desestatização, (ii) desregulamentação e (iii) desuniversalização corrobora com este projeto.

No que tange a educação, o neoliberalismo a converte em mais um produto a ser comercializado. “A propriedade educacional se adquire (se compra e se vende) no mercado dos bens educacionais e ‘serve’, enquanto propriedade ‘possuída’, para competir no mercado dos postos de trabalho [...]”. (Gentili, 2011, p.233, grifos do autor). Ao passo que a educação se torna um instrumento que, em princípio, possibilita aos sujeitos uma oportunidade de ascenderem economicamente, por meio de uma melhor qualificação profissional e, por consequência, a ocupação de um posto profissional melhor remunerado.

Além do mais, desde a década de 1990 o Estado neoliberal enfatiza o papel da sociedade civil, da comunidade educacional, no compartilhamento de decisões referentes à educação, por meio da gestão democrática. Porém, a comunidade escolar não possui voz quanto ao montante dos recursos financeiros que são destinados ao ensino, sua ação fica, em geral, relegada a questões como revitalização do espaço educativo, participação na elaboração do projeto político pedagógico e etc. Estes pontos são inegavelmente relevantes para a educação, no entanto sem recursos

² Milton Friedman (1902-2006), foi um economista norte-americano que defendeu veementemente este princípio, notadamente, na obra *Capitalismo e Liberdade* (1962). Dedicou um capítulo deste livro abordando o papel do governo na educação, retratando que a educação pública fere o direito dos pais em escolherem a educação dos seus filhos, logo ela não deveria ser obrigação do Estado. Aqueles que não possuísem condições financeiras de arcar com as despesas educacionais de seus filhos poderiam recorrer a subsídios do Estado para arcar com os gastos educacionais. A educação, ao deixar de ser fornecida pelo Estado, ocasionaria também uma sadia competição entre escolas e professores, para que tivessem alunos matriculados em seus estabelecimentos, o que não ocorre nas escolas e professores subsidiados pelo Estado, pois acomodam-se na estabilidade que possuem.



disponíveis os sujeitos não podem conduzir projetos que de fato elevem o nível da qualidade educacional.

As propostas de qualidade da educação são uma tentativa de conscientizar a comunidade de que ela deve assumir as responsabilidades pela educação [...], é uma tentativa de eximir a responsabilidade e a obrigação do Estado para com a educação, deixando-a por conta da comunidade. A idéia é transferir os poderes de decisão da escola para a comunidade, que irá decidir a respeito dos assuntos relativos à educação. [...], como foi a comunidade que decidiu tudo, a única responsável quando a educação não vai bem é a própria comunidade. [...], o Estado repassa a responsabilidade pela educação para a própria comunidade, porém não oferece condições mínimas de funcionamento. (Shigunov & Maciel, 2015, p.47).

O Estado, desta maneira, se isenta de muitas responsabilidades com a educação. A participação democrática postulada pela concepção neoliberal, na realidade coloca sobre os indivíduos (que não podem pagar) a responsabilidade para conseguir uma educação de qualidade. Aqui não deixa de ser importante mencionar a concepção tão cara à ideologia neoliberal, a saber, a meritocracia³.

Em suma, pode-se concluir, brevemente, o quanto a doutrina econômica neoliberal influencia na educação do país e como se apresenta de forma contraditória ao colocar na educação a possibilidade de ascensão econômica, mas o que busca é formar homens aptos a atender tão somente os interesses do capital.

3 EM QUE MEDIDA É POSSÍVEL DIZER QUE A LDB DE 1996 SOFREU INFLUÊNCIAS NEOLIBERAIS?

A Lei 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi instituída nos anos 1990, década caracterizada por marcantes transformações nas políticas públicas educacionais brasileiras⁴, e seu contexto de elaboração é que embasará a busca por evidências de que o

³ Salienta-se, nesse sentido, que as avaliações dos índices educacionais em larga escala no país, como as recentes Avaliação Nacional de Alfabetização (ANA) e o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), ou citando na esfera estadual a Prova Paraná, criou uma competição por resultados, que se traduzem em números, notas esperadas, o fator quantitativo é mais essencial do que a qualidade. Nesse contexto de *rankings* educacionais surgem argumentos em que se determinados estabelecimentos educacionais atingiram tal média, todos poderiam ter realizado o mesmo feito. Assim, desconsidera-se o contexto da comunidade escolar e as dificuldades, os desafios que cada estabelecimento possui, suas particularidades. Certamente a avaliação em larga escala não é a questão central dos problemas educacionais do país, mas o que é realizado com este resultado, que servem, essencialmente, para comparar em qual local o dinheiro público está sendo bem empregado, prestando conta com um resultado numérico esperado, e não avaliando os resultados juntamente com as dificuldades enfrentadas e como saná-las.

⁴ Pode-se citar, a exemplo, algumas leis como: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); Plano Decenal de Educação para Todos de 1993; Diretrizes Curriculares Nacionais de 1997 e os Parâmetros Curriculares Nacionais de 1997/1998.



neoliberalismo se fez presente, por meio das orientações dos governantes, na concepção dos pressupostos desta importante lei educacional.

Em 1996, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional foi aprovada e segue em vigência⁵. A mesma é marcada, como suas antecessoras, por debates, interesses e resistências. Deste modo, nos limites deste texto, considera-se importante abordar brevemente alguns aspectos que marcaram às precursoras Lei 4.024/1961 e Lei 5.692/1971.

A tramitação da primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional perdurou treze anos (1948-1961), sendo marcada por inflamados debates, sobretudo, no que tange aos aspectos de centralização e descentralização do Estado na educação e em relação aos estabelecimentos públicos *versus* privados. Enquanto uma parcela composta por intelectuais católicos defendia o ensino privado, do outro lado, os liberais defendiam o ensino público (Brzezinski, 2010).

Sancionada em 1961, durante o governo João Goulart, a Lei 4.024/1961 foi compreendida como uma conciliação de interesses, pois foi desenvolvida de maneira dual, em que os estabelecimentos públicos receberiam preferencialmente os incentivos do Estado, porém isto não excluía a inserção do dinheiro estatal em instituições privadas. Portanto, a Lei 4.024/1961 ficou conhecida como uma “meia vitória”, declaração utilizada por Anísio Teixeira para expressar o que ela representou naquele contexto.

Ainda em 1961 o projeto foi aprovado pelo Senado e sancionado pelo Presidente da República. O projeto recebeu mais de 200 emendas no Senado, e procurou conciliar as tendências em disputa. Anísio Teixeira considerou a aprovação da LDBEN uma “meia-vitória, mas vitória”. Carlos Lacerda, do lado oposto, comentou que “era a Lei que pudemos chegar”. [...] (Ghiraldelli, 1994, p. 116, grifos do autor).

Já em 1971, o cenário brasileiro era marcado pela Ditadura Militar. Neste panorama, as leis educacionais podem ser divididas em dois momentos: (i) aprovação da Lei 5.540/1968, que instituiu a Reforma Universitária; (ii) segundo momento, com a Lei 5.692/1971, que fixou as diretrizes e bases para o ensino de 1º e 2º graus. Estas leis foram perpetradas respectivamente nos governos de Arthur Costa e Silva e Emílio Garrastazu Médici, em um contexto de coerção ao qual a educação brasileira ficou relegada: “[...] à repressão, à privatização do ensino, à exclusão de grande parcela das classes populares do ensino público de boa qualidade, à institucionalização do ensino profissionalizante, à desmobilização do magistério pela via da legislação complexa e contraditória e ao tecnicismo pedagógico”. (Jacomeli, 2010, p. 76).

Observa-se que a Reforma Universitária foi instituída, principalmente, ante a resistência dos estudantes que se organizaram, sobretudo, na universidade, contra o regime militar. A Lei 5.540/1968 representou, entre vários pontos, a burocratização do ambiente universitário (Ghiraldelli, 1994).

⁵ Cabe ressaltar que o texto atual da lei apresenta novas considerações, introduzidas ao longo destes anos, mas a redação da Lei 9.394/1996 utilizada nesse artigo é proveniente da versão inicial, ou seja, integralmente do ano de 1996.



O ano de 1971 marca a aprovação da segunda versão da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o Brasil vivia um dos momentos mais críticos da Ditadura Militar, sob o comando do governo Médici, a repressão e violência acentuaram-se. Dentre algumas de suas diretrizes, a Lei 5.061/1971 instituiu a educação moral e cívica no currículo, segundo Jacomeli (2010), o intuito desta disciplina era a coesão social por meio de uma retórica patriótica.

Esta lei também afetou a educação profissional e instituiu o ensino obrigatório dos 7 aos 14 anos. Em relação a formação de professores, nota-se que o 2º grau foi transformado em ensino profissionalizante e acabou desativando a Escola Normal, assim, o curso de formação de professores da 1ª a 4ª série foi modificado para “Habilitação Magistério”. Segundo Ghiraldelli (1994), este curso acabou sendo procurado por alunos com baixas notas, que não conseguiam se inscrever em outras modalidades de habilitação profissional.

À vista disso, a preocupação do regime militar era formar massa trabalhadora com habilitações técnicas que atendessem a demanda imediata do mercado. Contudo, estes pressupostos não se aplicavam a elite, que deveria ter um ensino que lhe inserisse em uma parcela privilegiada, daqueles que ocupariam os postos de comando do país.

Destarte, Saviani (2004) aponta que a Lei 5.692/1971 foi concebida em um contexto político fechado para o diálogo com os educadores, logo seus desígnios são oriundos de um grupo militar-tecnocrático. Aos professores ficou resguardada a tarefa de executar com eficiência (sem questionar) o que foi (im)posto.

Todavia, no fim da década de 1980 o Brasil estava vivenciando o processo de redemocratização com o fim da Ditadura Militar, profícuos debates foram suscitados visto a elaboração da Constituição Federal de 1988 e da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Segundo Saviani (2004), em 1986, os educadores se reuniram na IV Conferência Brasileira de Educação para dialogar acerca dos rumos da educação do país, que seria abordada na Constituição Federal de 1988. Nesta conferência foi elaborada a Carta de Goiânia, na qual os educadores expõem propostas em torno da educação para a assembleia constituinte. Entre algumas de suas reivindicações estão:

[...] 1. A educação escolar é um direito de todos os brasileiros e será gratuita e laica nos estabelecimentos públicos, em todos os níveis de ensino.

[...]

11. Será definida uma carreira nacional do Magistério, abrangendo todos os níveis e que inclua o acesso com o provimento de cargos por concurso, salário digno e condições satisfatórias de trabalho, aposentadoria com proventos integrais aos 25 anos de serviço no magistério e direito à sindicalização.

12. As universidades e demais instituições de ensino superior terão funcionamento autônomo e democrático.

[...]

15. Os recursos públicos destinados à Educação serão aplicados exclusivamente nos sistemas de ensino criados e mantidos pela União, Estados e Municípios.

[...]

18. É permitida a existência de estabelecimentos de ensino privado, desde que atendam às exigências legais e não necessitem de recursos públicos para sua manutenção.

[...]

Os educadores presentes à IV Conferência Brasileira de Educação consideraram indispensável que seja elaborada uma nova lei de diretrizes e bases da educação nacional, a partir dos princípios inscritos na Constituição. Consideram, outrossim, essencial sua participação, através das entidades de representação na área, tanto na elaboração da Constituição, quanto da lei acima referida. (Pino *et al*, 2018, pp. 812-814).

No ano seguinte, em 1987, a Revista da Associação Nacional de Educação (ANDE) definiu que o tema de sua publicação seria acerca da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que, no período de redemocratização, estava sendo ansiada pelos educadores e a sociedade civil. Conforme Saviani (2004), ao escrever um texto atendendo ao escopo da revista, percebeu que sua redação foi ganhando forma e pensou ser aquele o momento de mobilizar os educadores para juntos construir um projeto que, apresentado aos parlamentares, pudesse influenciar nos desígnios da lei educacional.

Nesse sentido, os educadores uniram-se, organizaram-se no período de redemocratização do país para dialogar com os representantes políticos sobre a educação que seria abordada na Constituição Federal de 1988 e, posteriormente, continuaram articulando-se acerca da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Este protagonismo foi representado pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP).

Em 1986, a criação do Fórum Nacional pela Constituinte – mais tarde, Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública (FNDEP) – possibilitou intensas mobilizações no processo de elaboração que culminou com a aprovação, na Constituição da República Federativa do Brasil, em 1988, do Capítulo III, Seção I, Educação (artigos 205 a 214), embora nem todas as propostas fossem aprovadas. Após a defesa de propostas e dos debates no processo constituinte, o Fórum passou a discutir, reivindicar e pressionar por uma nova LDB, atuando em conjunto com os parlamentares que apoiavam e subscreviam as contribuições do Fórum. (Bollmann, 2010, p. 659).

Por consequência, deste movimento, o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública apresentou sua proposta de lei⁶, primeiramente, ao Deputado Jorge Hage (PSDB- BA) e em 1987 foi composto um Grupo de Trabalho da Lei de Diretrizes e Bases (LDB), sendo nomeado Florestan Fernandes (PT-SP) como coordenador e Jorge Hage foi o relator. Este momento esteve intensamente marcado pelo diálogo com o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, os professores tiveram ação determinante, organizando-se nos debates com o governo. Este projeto de LDB construído pelo Fórum possuía a concepção de uma educação propiciada pelo Estado, sob os moldes de uma organização laica, de qualidade, universal e gratuita. (Saviani, 2004).

Após a aprovação na Comissão de Educação, da Câmara dos Deputados, o projeto de LDB do Fórum é encaminhado à Comissão de Finanças e Tributação, sob relatoria da deputada Sandra Cavalcanti (PFL- RJ). Saviani (2004) ressalta que no final do ano de 1990 o relatório sobre o projeto de LDB do Fórum é apresentado, e o mesmo tinha 25 subemendas que não competiam à Comissão de Finanças, mas, sim, à de Educação.

⁶ A partir deste momento o projeto apresentado pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública será abordado neste artigo como projeto de LDB do Fórum.



Em 1991, com uma nova legislatura em formação, o perfil do Congresso Nacional delimitou-se com predominância conservadora. As relatorias das comissões de Educação, Constituição e Justiça, foram entregues ao Partido Democrático Social (PDS) que possuía um perfil conservador e atento aos interesses privatistas. Além do mais, o governo Collor inaugura no Brasil a tendência mundial neoliberal que se alastrava pela América Latina. Esta propensão neoliberal no governo Collor não ocorre por acaso:

Em novembro de 1989, reuniram-se na capital dos Estados Unidos funcionários do governo norte-americano e dos organismos internacionais financeiros ali sentados – FMI, Banco Mundial e BID – especializados em assuntos latino americanos. O objetivo do encontro, [...], era proceder a uma avaliação das reformas econômicas empreendidas nos países da região. Para relatar a experiência de seus países também estiveram presentes diversos economistas latino-americanos. Às conclusões dessa reunião é que daria, subsequentemente, a denominação informal de “Consenso de Washington”. (Batista, 1994, p. 5, grifos do autor).

Aprovado em diversas comissões, entre elas de Educação, Finanças e Tributação, o projeto de LDB do Fórum é encaminhado em 1991 ao Plenário da Câmara, onde recebeu 1.263 emendas. Desta forma, o projeto retornou às Comissões Técnicas para o exame das emendas. Entretanto, enquanto a proposta do anteprojeto de LDB do Fórum estava em análise na Câmara, outros anteprojeto foram apresentados no Senado, a exemplo, em 1992 o Senador Darcy Ribeiro (PDT-RJ) expôs seu projeto.

Saviani (2004) afirma que o projeto apresentado por Darcy Ribeiro havia tido contribuições de membros do Ministério da Educação do governo Collor, mas, com o impedimento deste, Itamar Franco é quem assume a presidência e nomeia como Ministro da Educação o Prof. Murílio Hingel. Este Ministro apresentava-se favorável ao projeto de LDB do Fórum, que permanecia na Câmara, desta forma, com o apoio do Ministro Hingel, o projeto do Fórum consegue encaminhamento, e em 1992 segue para votação na Câmara dos Deputados. Enquanto isto, o projeto apresentado por Darcy Ribeiro ficou paralisado.

Posteriormente, o projeto de LDB do Fórum é encaminhado ao Senado Federal, neste local é intitulado Projeto de Lei da Câmara nº101 de 1993, tendo como relator na Comissão de Educação o Senador Cid Sabóia (PMDB). Este Senador buscou o diálogo, mantendo as considerações dos membros do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública. Portanto, a apresentação do novo projeto mantinha as bases centrais do projeto de LDB do Fórum e até adotava alguns aspectos do projeto de LDB apresentado por Darcy Ribeiro, “[...] Ao menos de certa forma, houve um aperfeiçoamento do projeto que foi reorganizado e escoimado de detalhes considerados desnecessários”. (Saviani, 2004, p.156).

Em dezembro de 1994, o projeto de LDB do Fórum, vai ao Plenário do Senado. No entanto, em 1995, uma nova legislatura assume o poder. O novo Presidente da República Fernando Henrique Cardoso havia uma aliança com a centro-direita (PSDB-PSL), o que apresentava um panorama conservador.



Vale ressaltar que o projeto de LDB do Fórum também sofreu interferências em relação às concepções de cada Ministro da Educação que assumia o cargo nos respectivos governos ao longo dos anos de 1990 a 1995. Posto isto, quando Collor assume o cargo na presidência, seu Ministro Carlos Chiarelli classificava o projeto de LDB do Fórum como muito ideológico, porém não se envolveu nos trâmites do projeto na Câmara. Já o professor José Goldenberg, quando assume o ministério, se coloca como um ferrenho opositor, uma vez que o considerava muito “engessado”. Mas, entre 1992 e 1994, com Itamar Franco, o projeto de LDB do Fórum recebe apoio do Ministro Murílio Hingel, que trabalhou para a aceleração da sua aprovação. Todavia, em 1995, o novo Ministro da Educação Paulo Renato Costa Souza mostra-se contrário.

Em 1995, é solicitado que o projeto de LDB do Fórum retorne à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que ficou sob relatoria do Senador Darcy Ribeiro, e o mesmo alega inconstitucionalidades⁷. Nesse período, Darcy Ribeiro apresenta um projeto de LDB próprio que foi imediatamente aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça do Senado. Seguiu para a Câmara dos Deputados e em sete meses foi aprovado. Ao ir para a sanção presidencial o projeto não conteve vetos, e em 20 de dezembro de 1996 foi promulgada a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Esse resultado é explicável uma vez que o MEC foi, por assim dizer, co-autor do texto de Darcy Ribeiro e se empenhou diretamente na sua aprovação. E, como a iniciativa privada, ficou inteiramente satisfeito com o desfecho. Tanto que recomendou ao Presidente da República a sanção sem vetos. E assim foi feito. (Saviani, 2004, p. 162).

Nesse sentido, ressalta-se que o projeto apresentado por Darcy Ribeiro coadunava com os pressupostos daqueles que estavam no poder, pois obteve contribuições dos funcionários do Ministério da Educação e, como consequência, sua aprovação foi célere. Enquanto o projeto de LDB do Fórum teve uma trajetória de oito anos em tramitação, em diálogo com os sujeitos civis, com o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, em sete meses o projeto de Darcy Ribeiro recebe a aprovação, isto é, sem um diálogo aprofundado com os sujeitos.

É imprescindível avaliar que em um primeiro momento os sujeitos sociais fizeram parte do debate em torno da concepção do projeto da nova lei e isto ocorreu por meio de representantes do governo e do Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública, mas o projeto aprovado foi concebido distante do diálogo com esses atores. O governo que assume o poder em 1995 pende para os pressupostos neoliberais, desse modo, conforme Pino (1997), essa década é marcada pela crítica ao paternalismo do Estado e a educação deve atender às novas demandas do mundo globalizado, deve fornecer subsídios para o homem do mercado de trabalho, além de garantir a legitimação do capital.

Shigunov e Maciel (2004), abordam que a Lei 9.394/1996 apresentou a dicotomia, advinda desde a elaboração da Lei 4024/1961, entre escolas públicas *versus* privadas. Para os autores, o

⁷ Para Saviani (2004) as inconstitucionalidades apresentadas por Darcy Ribeiro, para a não aprovação do projeto de LDB do Fórum, na realidade eram questões que não atendiam aos interesses dos sistemas privados de educação.



modelo neoliberal faz inúmeras exigências aos estabelecimentos públicos, já em relação às instituições privadas deixam a autonomia prevalecer, dessa maneira operam a favor dos interesses privados: “[...] as propostas governamentais pretendem com isso evidenciar as carências das instituições de ensino público e incutir na opinião pública a necessidade de privatização das mesmas pela sua inoperância e pelas altas despesas geradas com sua manutenção”. (Shigunov & Maciel, 2004, p.69).

Na década de 1990, no governo Collor de Mello e posteriormente com Fernando Henrique Cardoso, os pressupostos neoliberais, sob influência de organismos internacionais como Banco Mundial, FMI, UNESCO, encontraram legitimação:

Ao ser aprovada no primeiro mandato do governo Fernando Henrique Cardoso, simpatizante dos princípios e ideários neoliberais e comprometido com as políticas do Fundo Monetário Internacional (FMI) e do Banco Mundial, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº 9.394/1996 apresenta implícito tais ideias. [...] Enquanto o discurso presente expressa uma coisa, a prática apresenta características diferentes, ou seja, há uma contradição entre a teoria pregada e a prática realizada. (Shigunov & Maciel, 2004, p.68).

Não por acaso, o Brasil é signatário em várias conferências, acordos e segue orientações de publicações internacionais. A exemplo disto, em 1996 é publicado o Relatório Jacques Delors, da UNESCO, o qual perpetra intensiva referência ao papel da educação e dos professores na construção de uma cultura de paz em um período agravado pela pobreza e segregação que a globalização impõe aos países periféricos. O Relatório Jacques Delors traz em seu capítulo VII, intitulado “Os professores em busca de novas perspectivas”, os direcionamentos que os professores deveriam adotar, entre suas afirmativas ressalva:

Os problemas da sociedade, [...] não podem mais ser deixados à porta da escola: pobreza, fome, violência, droga entram com os alunos nos estabelecimentos de ensino, quando até há pouco tempo ainda ficavam de fora com as crianças não escolarizadas. Espera-se que os professores sejam capazes, não só de enfrentar estes problemas sociais desde o desenvolvimento da tolerância ao controle da natalidade, mas também que obtenham sucesso em áreas que pais, instituições religiosas e poderes públicos falhara, muitas vezes. Devem ainda encontrar o justo equilíbrio entre tradição e modernidade, entre ideias e atitudes próprias da criança e o conteúdo dos programas. (Delors, 1996, p.154).

A redação do Relatório Delors (1996) aborda o quão essencial é desenvolver as competências, trabalhar em equipe, se capacitar para as novas exigências do milênio. A citação acima carrega sobre o ato da docência questões extremamente importantes, urgentes e delicadas de serem postas como missão do professor, nitidamente o Estado ausenta-se dos problemas sociais e coloca sob tutela dos professores a resolução de tais conflitos. Este Estado que se ausenta é caracterizado por Saviani (2004) como “Estado mínimo dos neoliberais” e como resultado aprova uma “LDB minimalista”, na qual busca reduzir gastos e estabelecer parcerias com a iniciativa privada.



Saviani (2004) fez uma análise minuciosa sobre o texto da Lei 9.394/1996. Entre os pontos que o autor se detém está a redação do dispositivo “Princípios e Fins da Educação”. O texto da Lei repetiu os artigos 205 e 206 da Constituição Federal no que se refere à educação, porém inverteu a ordem. Na Constituição aparece como “dever do Estado e da Família”, já na Lei 9.394/1996 é “dever da Família e do Estado”. A mudança de ordem das palavras⁸ pode não alterar seus pressupostos, porém o autor recorda do debate da Lei de Diretrizes e Bases de 1961, em que Igreja Católica proclamava que a educação deveria ser exercida pela instituição familiar e o Estado seria apenas um subsidiário.

Conforme Pino (1997), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional aprovada não correspondeu ao projeto de LDB do Fórum. No entanto, a Lei 9.394/1996 apresentou alguns avanços, como o destaque para a educação especial, até então silenciada da legislação educacional. Assim, mesmo com oportunidades perdidas, não se fez em uma trajetória linear, sem embates. Coadunando com a assertiva de Arendt (2018, p. 21): “A política trata da convivência entre diferentes. [...]”, logo, mesmo que o projeto composto pelos educadores não tenha sido aprovado, mesmo que os pressupostos neoliberais tenham triunfado, não foi realizado de forma submissa, pois um exemplo notório de protagonismo dos educadores foi exercido pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública que impôs demandas e posicionou-se.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei 9.394/1996, não é fruto de um consenso, porém ela começa a traçar sua história em um país que clamava pela democracia, os educadores se empenharam em busca de uma legislação que assegurava uma educação de qualidade, gratuita, universal e laica a todos os cidadãos brasileiros, a Carta Goiânia e o Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública são exemplos inegáveis da organização e luta dos educadores. Porém, os ditames daqueles que aprovam as leis estabeleceram-se como determinantes e a aprovação da Lei 9.394/1996 elucida como os interesses dos governos que assumem o poder e suas orientações neoliberais sufocam os debates democráticos em torno da lei.

Destarte, a doutrina neoliberal valendo-se da retórica da gestão democrática coloca sobre os alunos, professores e a comunidade escolar a responsabilidade do sucesso ou insucesso dos estabelecimentos públicos de ensino, uma vez que são autônomos, e o êxito escolar é determinado por meio de avaliações em larga escala criando assim os *rankings* educacionais.

Cabe frisar, por fim, que o diálogo estabelecido durante oito anos pelo Fórum Nacional em Defesa da Escola Pública na construção da Lei de Diretrizes da Educação Nacional comprova como os sujeitos civis se organizam, lutam e resistem. Mesmo que o projeto de LDB do Fórum

⁸ Como base em Shiroma, Campos e Garcia (2005) discursos, palavras, vocábulos, importam. Palavras são capazes de legitimar reformas, e nesse caso, a alteração da ordem das palavras enreda uma intenção, o Estado mínimo coloca-se em segundo plano, pois na concepção neoliberal ele deve retirar-se de vários setores e apenas subsidiar infimamente alguns setores essenciais como a educação.

tenha sucumbido perante o projeto de Darcy Ribeiro, aprovado de maneira célere, em apenas sete meses, sem conseguir estabelecer um diálogo profícuo com as reivindicações dos atores sociais, mesmo que tenha atendido aos desígnios neoliberais, é importante considerar que os sujeitos conseguiram estabelecer suas demandas como a gratuidade e acesso a todos os cidadãos à educação.

Ademais, os sujeitos ressignificam suas ações, a aplicação de determinada lei ou política pública educacional sofre influência direta daqueles que estão em atuação, ou seja, os educadores. A luta por uma educação emancipadora ocorre todos os dias, atravessa os limites de uma lei e impõe-se como essencial aos sujeitos que visualizam uma sociedade mais justa, mesmo nos limites que o capital estabelece.

REFERÊNCIAS

- Arendt, H. (2018) *O que é política?* Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.
- Batista, P. N. (1994). O Consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos. *Caderno Dívida Externa*. São Paulo: Programa Educativo Dívida Externa – PEDEX.
- Bobbio, N., Matteucci, N. & Pasquino, G. (2010). *Dicionário de política*. (13a ed). Brasília: Universidade de Brasília.
- Bollmann, M. G. N., & Aguiar, L. C. (2016). LDB: projetos em disputa: Da tramitação à aprovação em 1996. *Revista Retratos da Escola*, 10, (19), 407-428. Doi: <http://dx.doi.org/10.22420/rde.v10i19.703>.
- Brzezinski, Iria. (2010). Tramitação e desdobramentos da LDB/1996: embates entre projetos antagônicos de sociedade e de educação. *Trabalho, Educação e Saúde*, 8(2), 185-206. Doi: <https://doi.org/10.1590/S1981-77462010000200002>
- Certeau, M. (1998). *A invenção do cotidiano: 1. Artes de fazer*. (3ª ed.). Petrópolis: Vozes.
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1998). Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm.
- Delors, J. (1996). *Educação: um tesouro a descobrir*. Relatório UNESCO da Comissão Internacional sobre Educação para o século XXI. São Paulo: Cortez: Brasília, DF: MEC, UNESCO.
- Friedman, M. (1988) Papel do governo na Educação. In: M. Friedman, *Capitalismo e Liberdade*. (pp. 81-98). São Paulo: Nova Cultural.
- Gentili, P. (2011). Adeus à escola pública. A desordem neoliberal, a violência do mercado e o destino da educação das maiorias. *Pedagogia da exclusão: crítica ao neoliberalismo em educação*. Pablo Gentili (org), (18a ed.). (pp. 215-237). Petrópolis, RJ: Vozes.
- Ghiraldelli, P. Jr. (1994). *História da educação*. (2a ed.). Coleção magistério. 2º grau. Série Formação do professor.
- Gomes, F. G. (2006). Conflito social e welfare state: Estado e desenvolvimento social no Brasil. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro. 40(2):201-234. Recuperado de <https://www.scielo.br/pdf/rap/v40n2/v40n2a03.pdf>.
- Harvey, D. (2008). *Condição pós-moderna*. São Paulo: Loyola.
- Harvey, D. (2011). *O enigma do capital e as crises do capitalismo*. São Paulo: Boitempo.
- Jacomeli, M. R. M. (2010). A lei 5.692 de 1971 e a presença dos preceitos liberais e escolanovistas: os estudos sociais e a formação da cidadania. *Revista HISTEDBR Online*, 39, 76-90. Recuperado de: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/histedbr/article/view/8639718>.



- Lei n. 4.024, de 20 de dezembro de 1961.* (1961). Fixa as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Brasília, DF. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-4024-20-dezembro-1961-353722-publicacaooriginal-1-pl.html>.
- Lei n. 5.540, de 28 de novembro de 1968.* (1968). Fixa normas de organização e funcionamento do ensino superior e sua articulação com a escola média, e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado de <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/1960-1969/lei-5540-28-novembro-1968-359201-publicacaooriginal-1-pl.html>.
- Lei n.5.692, de 11 de agosto de 1971.* (1971). Fixa Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5692.htm.
- Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.* (1996). Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF. Recuperado de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm.
- Maciel, L. S. B & Shigunov, A. Neto. (2004). As políticas neoliberais e a formação de professores propostas de formações simplistas e aligeiradas em épocas de transformações. In L. S. B. Maciel & A. Shigunov Neto (Orgs.). *Formação de professores: passado, presente e futuro.* (pp. 35-75). São Paulo: Cortez.
- Pérez Gómez, A. (2000). As funções sociais da escola: da reprodução à reconstrução crítica do conhecimento e da experiência. In: J. Gimeno Sacristán & A. Pérez Gómez. (Orgs.). *Compreender e transformar o ensino.* (4a ed). (pp. 13-25). Porto Alegre: Artmed.
- Pino, I. (1997) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação: a ruptura do espaço social e a organização da educação nacional. In: I. Brzezinski (Org.). *LDB interpretada: diversos olhares se entrecruzam.* (pp. 15 - 38.). São Paulo: Cortez.
- Pino, I., Almeida, L., Zuin, A., Moraes, C., Ferretti, C., Goergen, P. ... Adrião, T. (2018). EDUCAÇÃO E CONSTITUINTE: CARTA DE GOIÂNIA REVISITADA. *Educação & Sociedade*, 39(145), 811-816. Doi: <https://doi.org/10.1590/es0101-73302018v39n145ed>
- Saviani, D. (2004). *A nova lei da educação: trajetória, limites e perspectivas.* Campinas: Autores Associados.
- Shiroma, E. O; Campos, R. F; Garcia, R. M. C. (2005). Decifrar textos para compreender a política: subsídios teórico-metodológicos para análise de documentos. *Perspectiva*, 23, (2), 427-446. Doi: <https://doi.org/10.5007/%25x>.
- Torres, C. A. (2011). Estado, Privatização e Política Educacional: Elementos para uma crítica do neoliberalismo. In: *Pedagogia da Exclusão: crítica ao neoliberalismo em educação.* P. Gentili (Org), (18a ed). (pp. 109 – 137). Petrópolis: Vozes.

COMO CITAR ESTE ARTIGO:

Freitas, S. C. de, Figueira, F. L. G. (2020). Neoliberalismo, educação e a Lei 9.394/1996. *Holos*. 36(7), 1-16.

SOBRE OS AUTORES

S. C. DE FREITAS

Mestranda em Educação, pela Universidade Estadual de Maringá (UEM). Bolsista CNPq. Licenciada em História e Pedagogia, pela Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, (Campus FAFIPA). Membro do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Indígena no Paraná (UEM/CNPQ). E-mail: scf2091@gmail.com
ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0002-0186-9459>

F. L. G. FIGUEIRA

Professor no Instituto Federal do Paraná (IFPR), Campus Paranavaí. Licenciado em História pela



Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, (Campus FAFIPA) e em Pedagogia pela UNINTER. Mestre em Educação pela Universidade Estadual de Londrina (UEL), Doutor em Educação pela UNESP de Marília e Pós-Doutor em História pela Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Líder do Grupo de Pesquisa Bildung (IFPR/CNPQ). E-mail: felipe.figueira@ifpr.edu.br
ORCID ID: <https://orcid.org/0000-0001-8362-6196>

Editor(a) Responsável: Francinaide de Lima Silva Nascimento

Pareceristas *Ad Hoc*: LENINA SILVA E ANA PAULA ARANTES

